



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, S/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1084

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO

DECRETO Nº 4923/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia e reconduz membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais (CMPDAL).

O Sr. Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Municipal 1.112, de 21 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, reconduzidos e empossados nos cargos de MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDAL-Lidianópolis), com início do mandato em 27 de Maio de 2024, conforme disposição a seguir:

I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pesca e Turismo

*Titular: Fernanda Lea Trovani Gonçalves CPF:123.******

*Suplente: Lucas Schainhuk CPF: 078.******

Secretaria Municipal de Saúde:

*Titular: Dinalva Ferreira Costa CPF: 726.******

*Suplente: Catiúscia Ranai Yokota Polli CPF: 006.******

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

*Titular: Catia Cibele Semchechem CPF: 063.******

*Suplente: Vanessa de Almeida Ortiz CPF: 085.******

Representantes da Vigilância Sanitária:

*Titular: Rosemara Brentan Gloor CPF: 055.******

*Suplente: Lucimar Neves Trassere Amorim CPF: 049.******

Representantes Médicos Veterinários:

*Titular: Flavia Barbara Ribeiro CPF: 097.******

*Suplente: Dgiovanna Sposito Sanches CPF: 072.******

Representantes de Associação de Moradores ou da Sociedade Civil:

*Titular: Carla Rodrigues CPF: 111.******

Titular: Deise Cristina Furlan Guerra CPF:

*Suplente: Luiz Carlos da Silva CPF: 497.******

*Suplente: Andressa Aparecida Milinsck CPF: 107.******



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, S/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1084

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO

Representantes da Organização Não Governamental de Proteção e Defesa Animal existente no Município de Lidianópolis:

Titular: Renata Dayse Furlan Guerra CPF: 067.948.279-21

Titular: Danieli Cristina Ferreira Pereira CPF: 071.725.769-00

*Suplente: Querlen Cristiane Ferreira Morales CPF: 063.******

*Suplente: Daiani Aparecida Ferreira CPF: 060.******

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 4924/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1356/2024 de 24/05/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 277.582,25 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.452.0025.1.028.	OBRAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA	
815 - 4.4.71.70.00.00	03512 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.681,84
816 - 4.4.71.70.00.00	3764 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	13.087,50
819 - 4.4.71.70.00.00	3942 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	29.912,50
817 - 4.4.71.70.00.00	3944 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	232.900,41
	Total Suplementação:	277.582,25

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 28 de maio de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 4925/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1356/2024 de 24/05/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.309,75 (cinco mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.452.0025.1.028.	OBRAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA	
818 - 4.4.71.70.00.00	01512 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.309,75
Total Suplementação:		5.309,75

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.53.01.00.00000000	Fonte: 1001	5.309,75
Total da Receita:		5.309,75

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 28 de maio de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4,734, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público municipal, **Sr. CARLOS FERREIRA**, matrícula 200349, ocupante do cargo de “**GUARDIÃO**”, LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade, por 01 (um) mês, a partir de 24/05/2024, com término em 22/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2002 a 30/06/2007, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrario, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 4.735, DE 27 DE MAIO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

CESSAR a concessão de Licença Prêmio ao servidor público municipal, Sr. **Clovis Lopes**, matrícula n.º 200406, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO**, a partir de 27/05/2024, a servidor gozou durante o período de 26/03/2024 a 26/05/2024, referente ao período aquisitivo, 07/04/2011 a 05/04/2016.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Administrativo de Fiscalização: nº04/2023

Parte interessada: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA

Motivo do recurso: CONTESTAÇÃO DE DECISÃO DE RESSARCIMENTO

DO RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo de fiscalização em virtude de infração a edital e ata de registro de preços no pregão nº55/2022, ata nº193/2022, diante da não execução de CONSERTOS de PROBLEMAS COM EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo objeto resume-se na entrega de computadores com todas as qualidades e perfeições para uso conforme edital, o qual computadores apresentaram defeitos, não sendo realizado execução de conserto de computadores que apresentaram problemas conforme obrigação prevista em ata, da empresa contratada MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 24.675.507/0001-03 que descumpriu regras do edital e à ata de registro de preços, bem como a dispositivos legais da lei nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo penalizada pelos fatos.

Da decisão, a empresa contratada apresentou recurso.

2 DAS RAZÕES

A empresa recorrente contesta que a decisão de ressarcimento no valor de R\$10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais) não foi justificada. A mesma afirma também que não se negou a prestar o conserto das máquinas, bem como apresenta uma alegação que houve falta de informação. A empresa também contestou sobre a sanção de impedimento de licitar e contratar bem como citou a cláusula nona do contrato, que se refere as informações necessárias para a execução da Ata de Registro de Preços bem como a resolução dos problemas apontados.

Em síntese, a apelante pede:

↓



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

“Receber o presente recurso administrativo, tendo em vista a garantia ao contraditório e ampla defesa, requer-se a anulação do processo administrativo e conseqüentemente arquivamento sem aplicação das penalidades, requer que não sejam aplicadas quaisquer penalidades, nos termos e fundamentos apresentados, requer a aplicação de penalidade com observância ao princípio da proporcionalidade e de gradação das penas, bem como, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente, pela prova documental”.

É o relato do indispensável.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para melhor amparo na decisão, foi utilizado como referência o Parecer Jurídico nº22/2024 oriundo da Procuradoria Geral do Município, datado em 30 (trinta) do mês de abril de 2024, o qual segue na íntegra como fiel do presente documento, no qual foi solicitada análise acerca da legalidade dos fatos, especialmente no que tange as situações apresentadas e acompanhadas pela Fiscalização de Contratos, referente ao Pregão nº55/22, Contrato nº193/2022.

4 MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do relatório e da fundamentação dos documentos, foram nítidas o contexto como um todo referente à empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **24.675.507/0001-03** como:

Houve danos aos cofres públicos, uma vez que os itens contratados foram liquidados pela administração, os quais continuam apresentando defeitos. O ressarcimento cobrado pelo ente municipal foi devidamente fundamentado no parecer jurídico e demais documentos do processo administrativo, conforme consta na decisão (fls;213), correspondente a 06 (seis) computadores, sendo R\$ 1.694,00 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais) o valor de cada equipamento.

Não merece prosperar a alegação de ausência de fundamentação que justifique o ressarcimento no valor de R\$ 10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais), pois, a decisão de restituição se baseou no valor correspondente a 06 (seis)

↳



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

computadores que já foram para o conserto, e foram entregues apresentando novos problemas.

Sobre a situação de que o empreendimento não se negou a prestar o conserto, **NÃO É VERDADE**. A empresa contratada foi notificada por e-mail em (21/09/2023- fls.204), afim de que regularizasse os computadores com problemas apresentados, tendo sido informado também, as consequências no caso de descumprimento de cláusula contratual (notificação nº60-2023- fls. 200 e 201).

Respeitados os prazos de Notificação, como não houve solução das questões apresentadas, foi aberto um processo administrativo apresentando o caso para análise, o qual a empresa contratada recebeu uma Notificação de Defesa Prévia (nº70/2023- fls. 205), sendo encaminhada via Correio em 08/11/2023 e recebida em 16/11/2023, mediante AR (AVISO DE RECEBIMENTO).

Durante esse tempo, a empresa não se manifestou de nenhuma forma para resolução dos problemas nem mesmo referente a Notificação de Defesa Prévia.

Após decisão final, a recorrente foi notificada da decisão final em 16/02/2024, mediante e-mail e via Correios (AR recebido em 23/02/2024), quando apresentou recurso pleiteando pela substituição dos computadores.

Como descrito, a empresa sempre foi comunicada e informada para a solução dos quesitos levantados, tendo a oportunidade em tempo hábil de efetivar a apresentação e solucionar as situações referentes aos computadores que apresentaram imperfeições.

Não houve violação ao contraditório e ampla defesa, alegado pela empresa, como também não há tentativa conciliatória mais branda, uma vez que fora fixada dentro do que prevê a lei e o edital, bem como não há regime jurídico que respalde o sugerido pela parte recorrente, uma vez que ficaram evidentes e nítidos o descumprimento das cláusulas contratuais, bem como as disposições editalícias, ciente de todas as penalidades previstas nestes instrumentos.

Sendo assim, deve a empresa contratada ressarcir os danos ao município de Lidianópolis.

f



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3466

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

5 DA DECISÃO

Diante das considerações exaradas e, tendo em vista a fundamentação contida no presente documento, conjuntamente com a fundamentação lançada no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, o Executivo Municipal, utilizando de suas atribuições legais, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do referido recurso, e remete o Processo para conhecimento da decisão tomada.

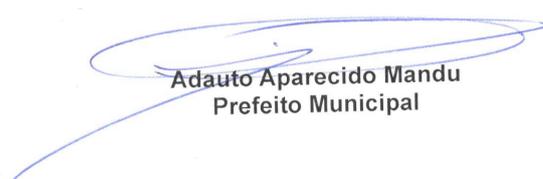
Na data de 22/02/2024, foi enviado a Comunicação Interna nº 03/24 para a Procuradoria Jurídica ter o conhecimento e apresentar o Parecer segundo os fatos do Processo, apresentado em 30/04/2024 com a seguinte conclusão:

- a) Pelo conhecimento do recurso e não provimento;
- b) Pela manutenção da decisão adotada em face da empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA.

Diante do exposto, acompanho as razões do Parecer Jurídico, pois, não merece prosperar a alegação de ausência de fundamentação, sendo mantido a **DECISÃO** de ressarcimento no valor de R\$ 10.164,00 (DEZ MIL CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS).

Sem mais, determino ainda a publicação de extrato da presente decisão no diário oficial do município, a fim de que se produza os efeitos legais, bem como encaminhamento da decisão à empresa mediante comunicação por e-mail.

Lidianópolis, 28 de Maio de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal